



OFÍCIO Nº 381/2022 – GABINETE/PM PF

Pau dos Ferros/RN, 01 de dezembro de 2022.

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar projeto de lei, que *Autoriza abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências*, para apreciação e votação.

Respeitosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Recebido em 07/12/2022
[Assinatura]



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata-se de propositura que dispõe sobre pedido de crédito adicional suplementar de mais 10% (dez por cento), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido pleito objetiva reforços de dotações orçamentárias, para que possamos dar prosseguimentos aos serviços de natureza continuada, tais como pagamentos de servidores públicos municipais, aquisição de medicamentos, transporte de estudantes, aquisição de combustíveis, merenda escolar, pagamentos da dívida bem como a manutenção das atividades básicas municipais.

Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do que dispõe o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

A iniciativa do referidos projeto de lei são exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar estão previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.”

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares.”

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pau dos Ferros, 01 de dezembro de 2022.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3001

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

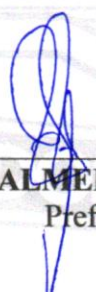
A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no percentual de mais 10% (dez por cento) sobre o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária do corrente exercício, destinado a atender despesas de natureza continuada.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura de crédito suplementar, decorrerão de resultados e saldos de dotações orçamentária na forma do que dispõe o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de dezembro de 2022.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
☐ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	